## Lei ordinária nº 676, de 16 de dezembro de 2021

Vigência a partir de **16 de Dezembro de 2021**.

Dada por Lei ordinária nº 676, de 16 de dezembro de 2021

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municípal de Políticas Públicas para as Mulheres de Sabáudia, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único A Coordenadoria será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo: 01 -(Um ou Uma), Coordenadora; 01 - (Um ou Uma) Secretária Executiva; 01 - (Um ou Uma) Membro (a), ambas as funções serão nomeadas, por Decreto, pelo Executivo Municipal de sua livre escolha.

- Art. 2°. A Coordenadoria tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município, tendo por competência:
  - I desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo,
    facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do município
  - II planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profíssíonal, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homes e mulheres
  - III promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, urbanas, rurais, estrangeíras, etc.) proporcionando-lhes capacitação para desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;
  - IV prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de consclentização da comunidade, especialmente do funcionalismo público
  - V prestar assessoramento ao/à Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito ã garantia dos direitos da mulher
  - VI promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;
  - VII - implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;
  - VIII opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência
  - IX coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência ou órgãos afins;
  - X participar e contribuir para implementação, no Município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outros
  - XI elaborar e implementar campanhas educativas e antidIscrirninatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência
  - XII executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres
  - XIII realizar, por meio de Representante Técnica e/ou Equipe Técnica, sendo composta por assistente social e/ou psicóloga, atendimento social e/ou psicossocial, com o objetivo de promover o resgate e a potencialização sócio subjetiva da mulher em situação de violência, auxiliando na superação dos impactos da violência vivenciada. Inclusão feita pelo Art. 1º. Lei ordinária nº 845, de 06 de junho de 2024.
- Art. 3°. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá solícítar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria no Município de Sabáudia.
- Art. 4°. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021. MOISES SORES RIBEIRO PREFEITO

